

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO**

---

D598

Direito do Trabalho e Previdenciário [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Tais Mallmann Ramos, Rômulo Soares Valentini e Adriana Goulart de Sena Orsini – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-934-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**O MODELO DE FAST FASHION E SUAS IMPLICAÇÕES TRABALHISTAS: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA INDÚSTRIA TÊXTIL**

**THE FAST FASHION MODEL AND ITS LABOR IMPLICATIONS: A CRITICAL LOOK AT WORKING CONDITIONS IN THE TEXTILE INDUSTRY**

**Letícia Vitória Alves Guimarães  
Isadora Adrielle Mariano da Silva**

**Resumo**

O fast fashion surgiu na Europa nos anos 90, caracterizando-se pela produção e resposta rápida às demandas, com preços acessíveis. No entanto, esse modelo é criticado pelas implicações trabalhistas. A moda evoluiu de um símbolo de status para um reflexo da multiplicidade de identidades. O fast fashion surgiu impulsionado pelo aumento da oferta global de produtos. Por trás da moda rápida e preços acessíveis, há exploração da mão de obra em condições análogas à escravidão. As empresas da moda devem assumir responsabilidade social-ambiental e cumprir legislação, com maior fiscalização para tornar o setor mais ético e sustentável.

**Palavras-chave:** Fast fashion, Exploração, Produção, Escravidão, Trabalho

**Abstract/Resumen/Résumé**

Fast fashion emerged in Europe in the 90s, characterized by rapid production and response to demands, with affordable prices. However, this model is criticized for its labor implications. Fashion has evolved from a status symbol to a reflection of the multiplicity of identities. Fast fashion emerged driven by the increase in the global supply of products. Behind fast fashion and affordable prices, there is exploitation of labor in conditions similar to slavery. Fashion companies must assume social and environmental responsibility and comply with legislation, with greater supervision to make the sector more ethical and sustainable.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fast fashion, Exploration, Production, Slavery, Work

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O modelo de fast fashion, também conhecido como "moda rápida", surgiu na Europa na década de 90 e se consolidou como um padrão de consumo global. Esse sistema se caracteriza pela produção e resposta rápida às demandas do público consumidor, com baixo custo de produção e, conseqüentemente, preços acessíveis no mercado. No entanto, esse modelo de negócios tem sido alvo de críticas devido às suas implicações trabalhistas.

Uma das principais características do fast fashion é a velocidade de produção. As empresas desse segmento conseguem lançar novas coleções em prazos de poucas semanas, muito mais rápido do que o modelo tradicional de moda, que trabalha com uma antecipação de até 24 meses. Essa agilidade, no entanto, é alcançada através da exploração de fornecedores terceirizados, que precisam cumprir prazos e condições que podem levar à exploração da mão de obra.

Estudos apontam que as condições de trabalho em algumas fábricas fornecedoras do fast fashion se assemelham a trabalho análogo à escravidão, com jornadas exaustivas, baixos salários e ambientes insalubres. Essa situação é agravada pelo fato de que as próprias empresas do fast fashion exigem prazos e preços cada vez menores de seus fornecedores, pressionando-os a adotar práticas questionáveis para manter a competitividade.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## **2. DA ALTA COSTURA À MODA RÁPIDA: A TRANSFORMAÇÃO DO CONSUMO DE VESTUÁRIO**

Ao longo da história, especificamente no século XVIII o período onde se é visto o nascimento da sociedade consumista trazendo assim ao longo do século XX artigos de vestuário como símbolos que representam culturalmente os indivíduos da sociedade.

Assim, os artigos de vestuário que antes eram utilizados como forma de disputar status social, aos poucos, vão se convertendo em símbolos que representam culturalmente os indivíduos (...) O estilo dos objetos que consumimos será um reflexo da forma como nos comportamos e pensamos a sociedade em que vivemos. (Delgado, 2008, p. 4).

Antes, o sistema era marcado pela homogeneidade de gostos e tendências anuais unificadas. Agora, as marcas de moda rápida refletem e valorizam a multiplicidade de identidades dessa geração, enfraquecendo o modelo hierárquico tradicional. Nesse novo paradigma, a moda se torna um campo fluido, acompanhando as rápidas mudanças do público-alvo.

“Ao longo dos anos 1960 e 1970, esse consenso estético foi pulverizado com o impulso do sportwear, das modas jovens marginais, dos criadores do prêt-à-porter. Já não há uma moda; há modas.” (Lipovetsky, 1989, p. 124)

Com a globalização da economia e das comunicações, fenômeno vivenciado a partir das décadas de 1980 e 1990, a oferta de produtos tomou proporções gigantescas. Com a velocidade acelerada atingindo todas as esferas da vida, desde o trabalho até as atividades cotidianas mais triviais. Surge o novo ritmo de vida que se impõe, acaba atingindo também a maneira de consumir.

As empresas de fast fashion encontraram um ambiente propício para conquistar o sucesso no mercado altamente competitivo atual. Graças à capacidade de oferecer roupas atualizadas, a preços acessíveis, para um público ávido por novidades, essas empresas alcançaram notoriedade e altas taxas de rentabilidade. Esse modelo de negócio permite que elas gerenciem melhor os riscos inerentes ao lançamento de uma nova coleção, diminuindo as chances de os artigos ficarem sem saída.

A Fast Fashion ou “moda rápida” foi uma mudança importante no padrão de consumo da atualidade, um sistema que cresce graças a velocidade de atender seu público não sendo apenas sua única característica. Assim como o design atualizado e os preços acessíveis, porém também a qualidade deixa a desejar. Passaram a receber o rótulo de “moda descartável” e sendo alvo de contantes críticas pelo fato da exploração por parte de fornecedores terceirizados. Em comparação com a moda tradicional, a moda rápida tem pouca criatividade.

Cietta (2010) a similaridade observada entre as coleções de moda se deve à dinâmica do modelo fast fashion, que consegue levar uma nova coleção do desenvolvimento à comercialização em um curto espaço de tempo, contrastando com o modelo tradicional de moda, o qual requer aproximadamente 24 meses para percorrer todo o processo desde a definição de tendências e seleção de matérias-primas até a disponibilização das peças nas lojas.



Essa estrutura produtiva fragmentada e opaca acaba por comprometer a transparência sobre os reais impactos gerados, tanto em termos de condições de trabalho precárias quanto de uso intensivo de recursos naturais e geração excessiva de resíduos têxteis.

### **3. A FACE OCULTA DO FAST FASHION: EXPLORAÇÃO E INSUSTENTABILIDADE**

O modelo de fast fashion tem sido amplamente debatido em relação a questões de sustentabilidade na indústria da moda. Apesar de democratizar o acesso a tendências, o fast fashion carrega consigo impactos sociais e ambientais preocupantes.

Por trás das roupas atualizadas e preços acessíveis oferecidos pelas empresas de fast fashion, existe uma realidade preocupante em sua cadeia de produção. Essas companhias muitas vezes recorrem à terceirização e exploram mão de obra em condições precárias, especialmente em países com leis trabalhistas mais flexíveis. Tal prática acaba por acentuar as desigualdades políticas, econômicas e sociais, evidenciando os impactos negativos desse modelo de negócio.

Essa estrutura produtiva fragmentada e opaca também compromete a transparência sobre os reais impactos ambientais do fast fashion. A ênfase na rapidez da produção e do consumo sugere um modelo insustentável em termos de uso de recursos naturais, geração de resíduos têxteis e poluição. O discurso de "democratização da moda" propagado pelas marcas fast fashion é problematizado. Argumenta-se que esse discurso serve mais a interesses mercadológicos do que a uma efetiva promoção da igualdade e do acesso à moda de forma sustentável.

Diversas empresas que adotam o modelo de fast fashion em suas linhas de produção incluem algumas das principais redes de lojas de departamento, como a Zara e a Renner. Essas grandes varejistas internacionais se destacam por lançar rapidamente novas coleções de roupas, acessórios e outros produtos de moda para atender às tendências em constante mudança e às demandas dos consumidores por novidades a preços acessíveis.

Em 2011, a Zara Brasil foi envolvida em um caso de trabalho escravo envolvendo 15 bolivianos e peruanos em oficinas de costura em São Paulo. Após o escândalo, a empresa assinou um acordo com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério do Trabalho, comprometendo-se a realizar auditorias em sua cadeia de fornecedores para resolver irregularidades trabalhistas. No entanto, de acordo com a avaliação do Ministério do Trabalho, a Zara não detectou ou corrigiu problemas graves, como trabalho infantil e jornadas

excessivas, e teria utilizado as auditorias para mapear e excluir oficinas que empregavam imigrantes, independentemente do cumprimento da lei (Campos, 2015).

O caso envolvendo a rede de varejo Renner em 2014 expõe a grave realidade da exploração de trabalho análogo à escravidão na indústria da moda no Brasil. Quando 37 costureiros bolivianos foram encontrados em condições degradantes em uma oficina terceirizada na periferia de São Paulo.

Os auditores fiscais à frente do caso consideraram a Renner responsável pela redução dos trabalhadores a condições análogas a de escravos por entenderem que a empresa detém o controle total sobre a produção de roupas na oficina fiscalizada, cujo serviço era intermediado por duas empresas fornecedoras da rede varejista. (Ojeda, 2014).

Esse episódio evidencia os desafios que grandes marcas enfrentam em monitorar efetivamente sua cadeia produtiva e coibir práticas abusivas, mesmo após a assinatura de acordos e compromissos. O caso revela a necessidade de uma maior responsabilização e de mecanismos mais robustos de fiscalização para garantir condições dignas de trabalho em toda a indústria da moda.

Sendo assim, podemos identificar esse tipo de trabalho observando as principais leis trabalhistas que devem ser respeitadas pela indústria da moda para coibir práticas análogas à servidão incluem as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho forçado e idade mínima, bem como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil. A Convenção nº 29 da OIT, por exemplo, proíbe todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, enquanto a Convenção nº 138 estabelece a idade mínima para admissão ao emprego.

No Brasil, o artigo 149 do Código Penal tipifica como crime a redução de alguém a condição análoga à de escravo. Essas importantes legislações, tanto em âmbito internacional quanto nacional, fornecem os principais parâmetros legais para que as empresas do setor da moda garantam condições dignas de trabalho em toda a sua cadeia produtiva, evitando assim a persistência de práticas degradantes e servis que ainda permeiam essa indústria.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

À medida que a indústria da moda evoluiu, ficou cada vez mais evidente os impactos sociais e ambientais preocupantes associados ao modelo de fast fashion. Por trás das roupas atualizadas e preços acessíveis, existe uma realidade sombria na cadeia de produção dessas

grandes marcas. Casos recentes, como os envolvendo grandes redes no Brasil, expuseram a grave realidade da exploração de trabalho análogo à escravidão, com costureiros submetidos a condições degradantes.

Essa triste realidade revela os desafios que as empresas enfrentam em monitorar efetivamente suas operações e coibir práticas abusivas. É fundamental que elas assumam plenamente sua responsabilidade social e ambiental, alinhando suas práticas aos parâmetros legais estabelecidos. As Convenções da OIT e a legislação brasileira fornecem os principais marcos regulatórios para a garantia de condições dignas de trabalho. A proibição do trabalho forçado, a definição de idade mínima e a tipificação do trabalho análogo à escravidão são elementos-chave que devem nortear as ações das empresas.

Diante desse cenário, é essencial uma maior responsabilização das companhias e a implementação de mecanismos robustos de fiscalização. Somente assim será possível transformar a indústria da moda, promovendo modelos de negócios mais éticos e sustentáveis. Cabe a todos nós consumidores, empresas e governos, trabalharmos juntos por uma moda que reflita valores de solidariedade e respeito ao meio ambiente.

É hora de vestirmos uma indústria mais justa, que dignifique a vida de todos os envolvidos em sua cadeia produtiva. Essa não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas uma responsabilidade moral de garantir que a moda seja sinônimo de respeito, dignidade e sustentabilidade. Juntos, podemos construir um setor que inspire e eleve a condição humana, em vez de explorar a vulnerabilidade daqueles que a tornam possível.

## **5. REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS**

BRUNINI, Nathália Cristina. **Fast fashion e as armadilhas do discurso democrático: análise da rede de varejo Riachuelo**. 2018. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Semiótica) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

CIETTA, Enrico. **A revolução do fast fashion**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010.

CIETTA, Enrico. **A economia da moda: porque hoje um bom modelo de negócios vale mais do que uma boa coleção**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2017.

CIETTA, Enrico. **Fast fashion: uma oportunidade para as empresas brasileiras?** São Paulo: Revista dObra[s] da Estação das Letras e Cores, 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A estetização do mundo: viver na era do capitalismo artista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MERÇON, M. Imigrantes bolivianos no trabalho escravo contemporâneo: análise do caso Zara a partir das RPGs. **Revista do CEDS (Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDTs)**, v. 1, n. 2, [S.p.], 2015.

OJEDA, IGOR. **Fiscalização flagra exploração de trabalho escravo na confecção de roupas da Renner. Repórter Brasil**. Disponível em: [https://reporterbrasil.org.br/2014/11/fiscalizacao-flagra-exploracao-de-trabalho-escravo-na-confeccao....](https://reporterbrasil.org.br/2014/11/fiscalizacao-flagra-exploracao-de-trabalho-escravo-na-confeccao...) Acesso em mai. 2024.

VERONESE, Osmar; Laste, Andressa. "Trabalho Escravo e Fast Fashion: o Flerte da Indústria da Moda com a Servidão." **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, Santo Ângelo**, v. 22, n. 43, p. 171-185, maio/agos. 2022.

VIEIRA, Daiane Gonçalves. **FAST FASHION: O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA CADEIA DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DA MODA**. Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharela em Direito pelo Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Orientadora: Professora Adriana Avelar Alves. Brasília - DF, 2023.